

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: zvpw3vh1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/07/2022 Indicação nº 4983/2022 Protocolo nº 8296/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

INDICA AO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA PARA O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL, E PARA SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, PELA NECESSIDADE DA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ESCOLA ESTADUAL NO BAIRRO SANTA MARIA I, NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório à Secretaria Estadual de Educação, mostrando-lhe a necessidade da construção de uma nova Escola Estadual no Bairro Santa Maria I, no município de Sorriso/MT.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é fruto da indicação nº 305/2022, encaminhado pelo ilustre Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Sr. Leandro Carlos Damiani.

A presente proposta legislativa tem por objetivo atender a demanda do município de Sorriso, demonstrando a necessidade da construção de uma nova Escola Estadual no Bairro Santa Maria I, no município de Sorriso/MT.

A Constituição Federal dispõe que a educação é Direito de todos e Dever do Estado e, no mesmo sentido, a Constituição do Estado de Mato Grosso, coloca a educação como um dos Princípios Fundamentais e dos Objetivos Prioritários, conforme seu o artigo 3º, inciso III e ressalta a importância da qualidade do ensino gratuito no art. 237, I.

Art. 3º São princípios fundamentais e constituem objetivos prioritários do Estado: (...)

III - propiciar educação, habitação, saúde e assistência pública à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso e às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência;



Art. 237 O Estado e os Municípios organizarão os seus sistemas de ensino de modo articulado e em colaboração, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania com base nos seguintes princípios:

I – a educação escolar pública, de qualidade, gratuita, em todos os níveis e graus, é direito de todos, conforme art. 10, inciso III, desta Constituição;

Sendo assim, com objetivo de garantir o direito à educação, a presente indicação demonstra a necessidade de construção de uma Escola Estadual no Bairro Santa Maria I, no Município de Sorriso/MT.

Desta feita, considerando o breve relato acima, e na certeza de contar com o apoio dos nobres parlamentares, é que apresentamos a presente indicação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Julho de 2022

Janaina Riva
Deputada Estadual